PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1005/2012

"Considera Zona Urbana".

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR GUSSÃO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano dois mil e doze (2012), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e um dias (21) dias do mês de maio do ano dois mil e doze (2012).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

LEI Nº. 1005/2012

"Considera Zona Urbana".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte, L E I:

Art. 1º - Fica considerada Zona Urbana neste Município de Jaguaré a área terra de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), descaracterizada de imóvel rural para urbana desmembrado de uma área rural denominada "CHAPADA DO CAXIMBAU" localizada no Distrito da sede deste município, cadastrada no CCIR/INCRA sob o n. 000.043.280.160-8 em face da aquisição da referida área pela empresa TRANSIGOR TRANSPORTE E TURISMO LTDA/ME.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei a autorização de desmembramento nº. 007/2012 emitido pelo INCRA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos dezesseis (16) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e doze (2012).

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ALAIDES MARIANI
Secretário de Gabinete